

XIII, ao Anexo I, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 14.643, de 29 de dezembro de 2016 (Convênio ICMS 139/20).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o pagamento do crédito tributário exigido mediante a lavratura de Auto de Lançamento e de Imposição de Multa, por falta de estorno do crédito do imposto, cuja cientificação ao sujeito passivo tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2020, nem autoriza restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.621, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos do Anexo do Decreto nº 15.573, de 28 de dezembro de 2020, que institui o Módulo Protocolo no Sistema de Comunicação Eletrônica (e-DOCMS), e aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Gestão de Protocolo para a Administração Pública do Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 15.573, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE PROTOCOLO

.....

2.2.1. Prender o(s) documento(s) avulso(s) na capa do processo, padronizada, com grampo trilho plástico ou colchetes, contendo, no máximo, quatrocentas folhas na margem esquerda, com distância de 3 cm, obedecendo à ordem cronológica do documento mais antigo para o mais recente;

.....

2.4.1. Cada volume de um processo deverá conter, no mínimo, duzentas folhas e, no máximo, quatrocentas folhas, incluindo o "Termo de Encerramento de Volume".

2.4.2. Quando da inclusão de folhas em um processo for verificado que serão ultrapassadas as quatrocentas folhas permitidas por volume, a autoridade competente do órgão ou da entidade, em que estiver tramitando o processo, deverá preencher devidamente os termos de encerramento e de abertura de volumes e se dirigir ao setor de protocolo.

.....

2.4.4. Será permitida a inclusão de documentos ultrapassando as quatrocentas folhas do volume, até o limite de 20 folhas, para fins de conclusão do processo.

2.4.5. Documento avulso que contenha, originalmente, mais de quatrocentas folhas, deverá ser dividido.

.....

2.10.2.5. nos casos em que as folhas do processo principal, somadas ao processo acessório, ultrapassarem as quatrocentas folhas, além dos procedimentos descritos nos subitens de 2.10.2.1 a

2.10.2.4 deverão ser seguidos também os especificados no subitem 2.3.1, referentes ao encerramento e à abertura de volumes;

.....

10.4.5. nos casos em que as folhas do processo principal somadas ao processo acessório ultrapassarem as quatrocentas folhas, além dos procedimentos descritos no subitem 10.4.4, deverão ser seguidos, também, os especificados no subitem 2.5 do Manual de Normas e Procedimentos de Gestão de Protocolo, referente ao encerramento e abertura de volumes:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 15.622, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho encarregado de propor normas e procedimentos para implementar, em âmbito estadual, as adequações relacionadas à Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, que em seu art. 18 impõe a adaptação dos sistemas em uso até a data limite de 1º de julho de 2021;

Considerando a complexidade e abrangência da demanda bem como a necessidade de adequação de normas, procedimentos e rotinas administrativas e processuais, inclusive de tecnologia da informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando manifestação da Superintendência da Gestão da Informação, exarada por meio do Ofício nº 184/SIGI/SEFAZ/2020, que sugere a criação de um Grupo de Trabalho a fim de implementar as alterações impostas pela citada Lei Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Grupo de Trabalho de adequação de assinaturas eletrônicas, encarregado de propor a edição e alteração de normas e procedimentos, bem como rotinas administrativas e processuais, inclusive de tecnologia da informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de adequá-las às disposições da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos órgãos abaixo especificados, sendo:

I - 1 (um) da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), por intermédio da